



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 009/2026

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 29 DE JANEIRO DE 2026.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 29/01/2026
HORA: 16:50 Nº. 011/2026
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 006/2026, de 29 de janeiro de 2026, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Santo Antônio do Planalto a firmar convênio com o Município de Carazinho/RS, visando à utilização dos serviços prestados pela Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Professora Odila, entidade mantida por aquele Município.

A proposta se justifica pela necessidade de garantir proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente nos casos em que se faz necessário o acolhimento institucional como medida provisória e excepcional.

Considerando que o Município de Santo Antônio do Planalto não dispõe, atualmente, de estrutura própria para atendimento especializado dessa natureza, o convênio com o Município de Carazinho mostra-se a alternativa mais viável, segura e eficiente, assegurando atendimento adequado aos menores encaminhados, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

A Casa de Acolhimento Professora Odila oferece serviços essenciais, tais como alimentação, assistência médica básica, educação, transporte, fornecimento de medicação

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

pela Farmácia Básica e acompanhamento psicológico, quando necessário, garantindo condições dignas de acolhimento e desenvolvimento aos atendidos.

O Projeto de Lei também disciplina a forma de custeio dos serviços prestados, autorizando o pagamento de valor mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional enquanto não houver menor acolhido na instituição, e de 5 (cinco) salários mínimos nacionais mensais quando houver criança ou adolescente em situação de acolhimento, valores que se mostram compatíveis com os serviços ofertados e com a realidade orçamentária do Município.

Dessa forma, a matéria reveste-se de relevante interesse público e social, pois assegura o cumprimento do dever constitucional do Município de proteger crianças e adolescentes, garantindo-lhes prioridade absoluta e condições adequadas de atendimento.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Rodrigo João Maier
RODRIGO JOÃO MAIER

Vice-Prefeito Municipal no exercício de Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:
administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.